

Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 068/2020-COOGS/DAF**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resolução nº 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM e Resolução nº 1.342/91 do CFM.

CONSIDERANDO o processo n.º 16.460.102-1, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º - A partir desta data, a razão social da empresa **Clinica Sandra Cristina Batista Martins - ME** para **RV Spirandelli Clinica de Avaliação Medica e Psicológica LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 17.032.102/0002-72 e o quadro societário, retirando a sócia, Sandra Cristina Batista Martins e ingressando o sócio administrador **Ricardo Spirandelli**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

44062/2020

PORTARIA N.º 069/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resolução nº 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM e Resolução nº 1.342/91 do CFM.

CONSIDERANDO o processo n.º 16.460.049-1, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º - A partir desta data, a razão social da empresa **Clinica Sandra Cristina Batista Martins - ME** para **RV Spirandelli Clinica de Avaliação Medica e Psicológica LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 17.032.102/0001-91 e o quadro societário, retirando a sócia, Sandra Cristina Batista Martins e ingressando o sócio administrador **Ricardo Spirandelli**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 22 de maio de 2020

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

44065/2020

PORTARIA N.º 065/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.319.770-7, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **INOVE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.089.965/0001-96, localizada na Rua Tijucas do Sul nº 978, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba - PR, CEP: 81.900-080, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

44211/2020

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 097/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.571.438-5, nos termos do Despacho nº 392/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Althelm
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

43884/2020

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Tornar sem efeito a Resolução nº 23, de 16 de março de 2020, que designou o servidor Giovanni Massuchetto Casagrande.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018 e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em seu inteiro teor a Resolução nº 23, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10647, de 17 de março de 2020, que designou o servidor Giovanni Massuchetto Casagrande, RG.: 9.062.192-0, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance, junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, tendo em vista que a sua designação ocorreu por meio da Resolução nº 39, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10689, de 19 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

44262/2020

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**RESOLUÇÃO CGE Nº 43, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga o prazo estabelecido na Resolução nº 36 da CGE, publicada em 11 de maio de 2020.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10 da Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II, do artigo 7º do Anexo I do Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, divulgada por meio da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, como pandemia do denominado coronavírus (COVID-19);

Considerando a alteração trazida pelo Decreto nº 4.658, de 14 de maio de 2020, ao caput do art. 18 do Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10646, de 16 de março de 2020, para manter a suspensão dos prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos até o dia 31 de maio de 2020; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 26 da Controladoria-Geral do Estado, de 20 de março de 2020, publicada na edição nº 10653 do Diário Oficial do Estado, em 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação da suspensão dos procedimentos de sindicâncias; dos processos administrativos disciplinares (PAD); dos procedimentos de investigação preliminar (PIP); dos processos administrativos de responsabilização (PAR); e dos processos administrativos de apuração de responsabilidade (PAAR) – instaurados e em trâmites nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º As comissões responsáveis pelos procedimentos previstos no art. 1º deverão certificar nos autos esta renovação da prorrogação da suspensão e realizar a juntada de cópia desta Resolução.

Art. 4º Permanecem canceladas as audiências cujas datas recaiam no período abrangido pela prorrogação de suspensão estabelecida nesta Resolução, cabendo aos órgãos e entidades realizar a redesignação de nova data e horário, bem como proceder à intimação de todas as partes envolvidas, respeitando a antecedência prevista na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

44263/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 341/2020

Protocolo nº: 16.447.988-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 138/2020 – SRP

Data: 21/05/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 138/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 16 (dezesesseis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 05, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 168/221). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL | LOTES |
|---|---------|
| WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 01 |
| ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 02 e 15 |
| CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 04 |
| PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA | 05 |
| ESPÍRITO SANTO DEISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI | 06 |
| CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA | 07 |
| CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 08 |
| PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA | 11 |
| PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 12 |
| INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 13 |

| | |
|--|-----------------|
| GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 14 |
| Fracassados | 03, 09, 10 e 16 |

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 512.414,00** (quinhentos e doze mil, quatrocentos e quatorze reais), obtendo-se desconto aproximado de 6,54% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 160/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1677/1679a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43878/2020

DESPACHO Nº: 343/2020

Protocolo nº: 16.384.833-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 85/2020 – SRP

Data: 21/05/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 85/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 23 (vinte e três) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 01, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 209/251). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL | LOTES |
|--|---------------------|
| PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA | 01, 06, 08, 10 e 23 |
| INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 02, 09, 13, 15 e 20 |
| PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI | 05 |
| UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A | 07 |
| ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 12 |
| SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 16 |
| PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA | 18 |
| Fracassados | 17, 19, 21 e 22 |
| Desertos | 03, 04, 11 e 14 |

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 483.591,20** (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), obtendo-se desconto aproximado de 21,15% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 161/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1556/1558a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposi-